

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2008 / 2009

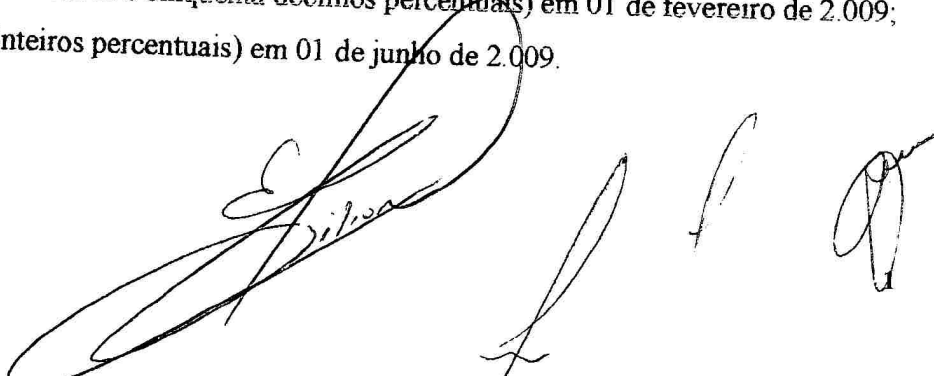
Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, representante da Categoria Profissional dos Empregados, ramo de cooperativas agropecuárias, **SECAESPMG – Sindicato dos Empregados das Cooperativas Agropecuárias dos Estados de São Paulo e Minas Gerais**, Entidade Sindical de 1º grau, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego, publicado no DOU no dia, 16 de abril de 2004, CNPJ 00.317.406/0001-00, com nova denominação conforme alteração estatutária em 15 de junho de 2008, a SABER: **SINTRACCOOP - Sindicato dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas Agropecuárias, Mistas, Agrárias, Agronegócios, Agrícolas, Agro-Industriais, Centrais, Comerciais, Consumos, Créditos, Economias, Laticínios, Educacionais, Trabalhos, Infra-Estruturas, Minerais, de Produções, Energizações, Eletrificações, Sucroalcooleiros, Turismo, Lazer e Transportes (exceto os trabalhadores de cooperativas de transportes em Ônibus Urbanos Alternativos) no Estado de São Paulo e das Cooperativas Agropecuárias no Estado de Minas Gerais**, com sede na Rua Américo Brasiliense, 405, 3º Andar, Sala 305, C.E.P. 14015.050, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com sub sede na Cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, na rua 6, nº 49, Centro, CEP 14620.000, neste ato representado pelo diretor- presidente João Edilson de Oliveira, portador de RG sob n. 16.923.791 SSP/SP, e CPF n. 066.734.448-94, com residência na Rua Lafaiete, nº 898, Aptº. 64, Centro, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, assistido pela advogada Lillian Carla Vogt de Assis, OAB/SP 128.626, e de outro lado: **SINCOAGRO – SINDICATO DAS COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade de primeiro grau, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego, publicado no D.O.U. no dia 30 de março de 2.001, C.N.P.J./M.F. sob nº 68.008.358/0001-02, com sede na Rodovia do Contorno, s/nº, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, neste ato, representado pelo Diretor Presidente François Regis Guillaumon, portador do C.P.F. nº 475.424.118-53, assistido pelo Advogado Francis Henrique Thabet, OAB/SP 169.597 e C.P.F. 158.147.708-21, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: CORREÇÃO SALARIAL

Os salários vigentes em 1º de novembro de 2008 serão reajustados da seguinte forma:

I) Os salários vigentes em 01 de novembro de 2.008, serão reajustados cumulativamente mediante a aplicação de:

- a) 3% (três inteiros percentuais) em 01 de novembro de 2.008;
- b) 2,5 % (dois inteiros e cinquenta décimos percentuais) em 01 de fevereiro de 2.009;
- c) 2% (dois inteiros percentuais) em 01 de junho de 2.009.



Parágrafo único: Índice de reajuste compreendido no período acima será de 7,69% (sete inteiros e sessenta e nove décimos percentuais)

II) ou a Cooperativa poderá conceder integralmente, o percentual único e negociado de 7,26% (sete vírgula vinte e seis por cento) para os salários nominais até 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e aos salários nominais iguais ou superiores a R\$ 2.500,01 (dois mil, quinhentos reais e um centavo), o valor fixo de R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais).

Parágrafo único. Os reajustes negociados poderão ser compensados nas antecipações, abonos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, salvo por promoção, transferências, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA: EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Aos empregados admitidos após a data base, 1º de novembro de 2008 o reajuste será proporcional na aplicação de 1/12, ao período de admissão até 30 de outubro de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA: SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos empregados, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho o Salário normativo no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), por exceção aos trabalhadores nos serviços de manutenção, viveirista agrícola, servente de limpeza, auxiliar de serviços gerais, selecionador de amendoim, office-boy, empacotador à mão, repositor de mercadorias fica assegurado o salário no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo único: Enquadra-se como auxiliar de serviços gerais o empregado contratado a termo estipulado por prazo não superior a 90 (noventa) dias, desde que seja para prestação das atividades transitórias das cooperativas.

CLÁUSULA QUARTA: SALÁRIO COMPOSTO

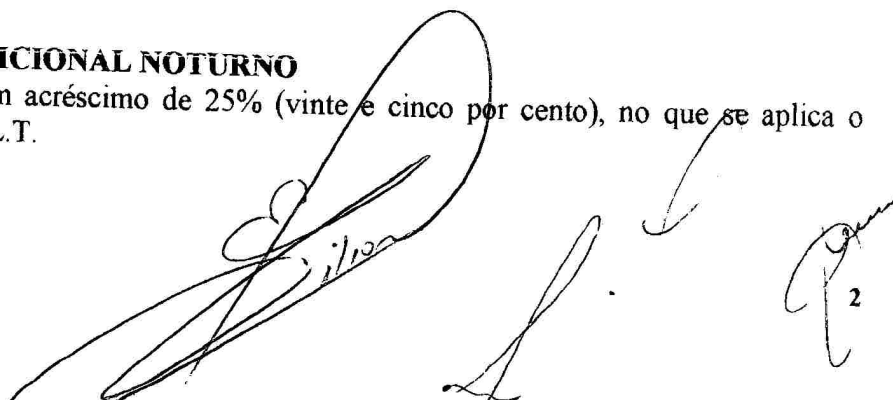
Para os empregados que recebem salário composto (parte fixa mais parte variável), o cálculo da parte variável para efeito do pagamento das férias, gratificações natalinas e verbas rescisórias será efetuado com base na média aritmética das parcelas variáveis recebidas pelos empregados nos últimos doze meses.

CLÁUSULA QUINTA: PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS / SOBRES

As cooperativas poderão negociar, mediante acordo escrito, a participação nos resultados, consoante disposto na Lei n. 10.101/00.

CLÁUSULA SEXTA: ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), no que se aplica o disposto do artigo 73 da C.L.T.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the document. There are three distinct signatures: a large, stylized signature on the left, a smaller signature in the middle, and a signature on the right with a small number '2' written below it.

Parágrafo único: A transferência definitiva do empregado para o período diurno de trabalho implica na perda do direito ao adicional noturno.

CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA AOS EMPREGADOS COMISSIONISTAS

Para os empregados remunerados exclusivamente a base de comissões, os empregados comissionistas puros, sempre que as comissões auferidas no mês não atingirem o valor de R\$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais), ser-lhes-á assegurado, se cumprida integralmente a jornada de trabalho, como mínimo de remuneração, nele incluso descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA OITAVA: REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS EMPREGADOS COMISSIONISTAS

A remuneração do repouso semanal dos empregados comissionistas será calculada considerando o valor das comissões auferidas durante o mês, dividindo por 25 (vinte e cinco) e multiplicando o resultado encontrado pelos dias de domingos e feriados os quais fizerem *jus* os empregados conforme dispõe a Lei 605/49.

CLÁUSULA NONA: VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS EMPREGADOS COMISSIONISTAS

O cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias serão obtidos mediante a média dos doze (12) últimos meses da remuneração dos empregados anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo Único: Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário, será adotada a média comissional de janeiro a dezembro, podendo a parcela do 13º salário correspondente às comissões de dezembro ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA: GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

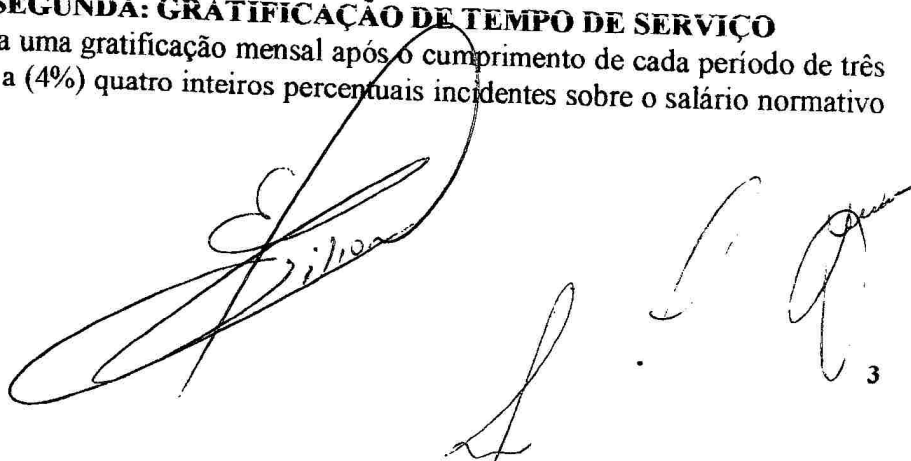
O empregado que exercer a atividade de operador de caixa terá direito a uma gratificação destinada a cobrir eventuais diferenças de caixa no valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação de jornadas de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito de maneira que não exceda ao limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

O empregado terá direito a uma gratificação mensal após o cumprimento de cada período de três anos no valor equivalente a (4%) quatro inteiros percentuais incidentes sobre o salário normativo vigente.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado transferido para exercer a função de outro empregado na vigência do contrato, desde que não seja em caráter meramente eventual, tem direito ao pagamento do menor salário da função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A cooperativa descontará na folha de pagamento dos empregados a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, fixada em Assembléia Geral, no importe de 1% (um por cento) da remuneração mensal do empregado, limitado ao desconto de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) e recolherá em favor do SINDICATO até o quinto dia útil de cada mês, consoante artigo 513, alínea "e" da CLT.

Parágrafo único: A cooperativa fica obrigada a enviar um RELATÓRIO mensal das contribuições descontadas e recolhidas em favor do Sindicato, contendo nomes, funções e salários dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ASSOCIAÇÃO

A Cooperativa colocará à disposição do sindicato um (1) dia por ano, o local e os meios para esse fim. A data deverá ser fixada de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ELEIÇÃO SINDICAL

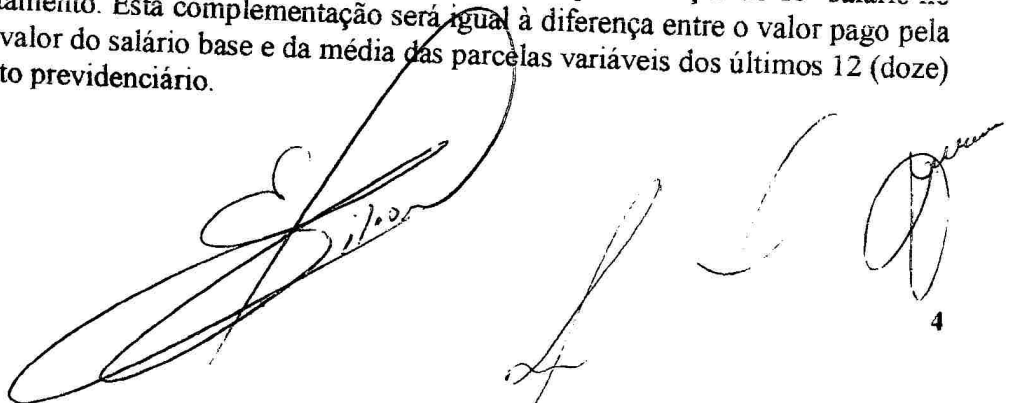
A eleição será comunicada pelo sindicato em tempo hábil para participação, e deverá ser realizada por escrutínio secreto, na sede do sindicato e nos locais de trabalho determinados pelo edital de convocação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

Para o empregado afastado pela previdência social em virtude de doença devidamente comprovada ou acidente de trabalho, a cooperativa complementarará em folha de pagamento, a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, até o limite de 90 (noventa) dias, a diferença do valor do salário base e da média das parcelas variáveis dos últimos 12 (doze) meses e o valor do benefício previdenciário de auxílio-doença ou auxílio-acidente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO

O empregado em gozo de auxílio previdenciário, terá direito à complementação do 13º salário no primeiro ano do afastamento. Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e valor do salário base e da média das parcelas variáveis dos últimos 12 (doze) meses, limitado ao teto previdenciário.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Parágrafo único: O empregado deverá entregar cópia do extrato de recebimento previdenciário até o décimo dia útil do mês subsequente ao recebimento e a cooperativa ficará responsável pelo pagamento no mês da apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

A cooperativa concederá adiantamento de salário ao empregado no decorrer do mês, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante o vale compra ou qualquer outro concedido pela cooperativa, prevalecendo, nesse caso, apenas um.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

As horas suplementares serão remuneradas com o acréscimo em relação à hora normal de trabalho com o percentual de 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras, e as horas suplementares excedentes de duas, além de domingos e feriados serão remunerados com o acréscimo de 100% (cem por cento), com exceção aos empregados que percebem por produção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CHEQUES DEVOLVIDOS

Não é lícito ao empregador efetuar descontos no salário do empregado para cobrar cheque sem provisão de fundos que tenha recebido quando o empregado tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer devolução autorizada da mercadoria pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

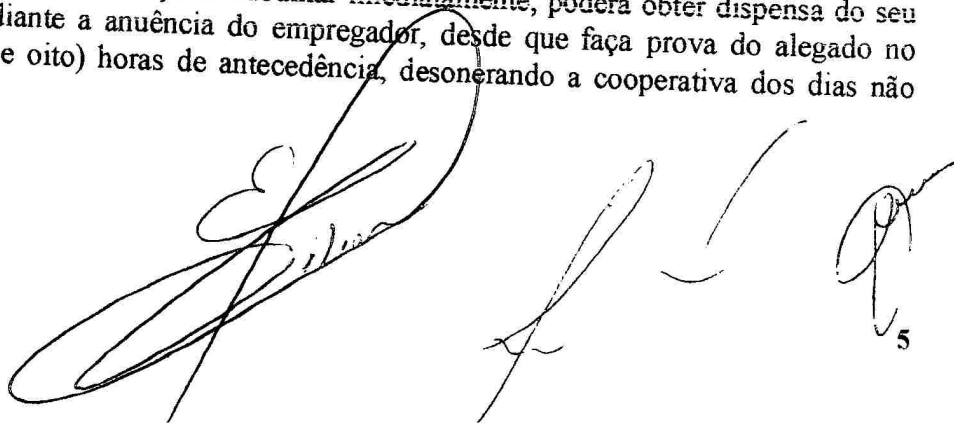
Ao empregado que não tenha dado motivo para cessação das relações do trabalho, é assegurado o direito de haver da cooperativa a indenização paga em pecúnia equivalente a 1 (um) dia de serviço por ano de contrato na mesma cooperativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Ao empregado com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos e com tempo de serviço igual ou superior a 5 (cinco) anos na mesma cooperativa, não tendo dado motivo para cessação das relações de trabalho, terá direito de haver do empregador uma indenização paga na base da remuneração de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que 30 (trinta) dias serão o aplicado no artigo 487 da CLT, e os 15 (quinze) restante a que fizer jus o empregado será pago em pecúnia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Estando em curso o prazo do aviso prévio dado pelo empregador, o empregado que obteve outra colocação com a condição de começar a trabalhar imediatamente, poderá obter dispensa do seu total cumprimento mediante a anuência do empregador, desde que faça prova do alegado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, desonerando a cooperativa dos dias não trabalhados.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, with a small number '5' at the bottom right.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO

No curso do aviso prévio, comunicado pelo empregado ao empregador ou vice-versa, salvo nos casos de reversão ao cargo efetivo por empregados que exercem cargo de confiança, não é lícito alteração das condições estabelecidas no contrato de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, assegurado o direito do empregado ser indenizado do prazo restante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, nos termos do artigo 9º da Lei 6.708/79 e Enunciados do TST 182 e 314.

Parágrafo único: O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional.

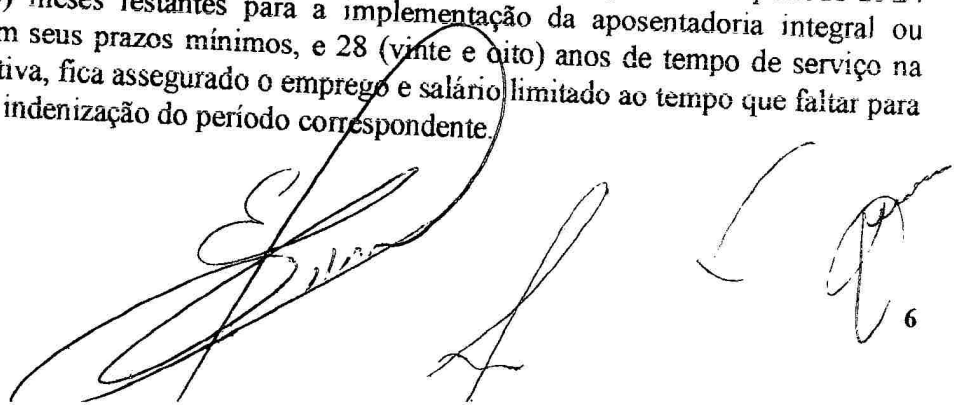
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL

É assegurado ao empregado o fornecimento de refeição e transporte quando a assistência na rescisão contratual for prestada pelo respectivo sindicato ou perante autoridade do Ministério do Trabalho em localidade diversa daquela onde era prestado o serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIAS:

É beneficiário da estabilidade provisória:

- a) O empregado que apresentar comprovante fornecido pelo INSS que ateste o período de 6 (seis) meses restantes para a implementação da aposentadoria integral ou proporcional, em seus prazos mínimos, e 5 (cinco) anos de tempo de serviço na mesma cooperativa, fica assegurado o emprego e salário limitado ao tempo que faltar para aposentar-se ou indenização do período correspondente.
- b) O empregado que apresentar comprovante fornecido pelo INSS que ateste o período de 12 (dozes) meses restantes para a implementação da aposentadoria integral ou proporcional, em seus prazos mínimos, e 10 (dez) anos de tempo de serviço na mesma cooperativa, fica assegurado o emprego e salário limitado ao tempo que faltar para aposentar-se ou indenização do período correspondente.
- c) O empregado que apresentar comprovante fornecido pelo INSS que ateste o período de 24 (vinte e quatro) meses restantes para a implementação da aposentadoria integral ou proporcional, em seus prazos mínimos, e 28 (vinte e oito) anos de tempo de serviço na mesma cooperativa, fica assegurado o emprego e salário limitado ao tempo que faltar para aposentar-se ou indenização do período correspondente.



Handwritten signatures and a stamp. The stamp is a circular official seal with illegible text inside. There are three distinct signatures in black ink.

Parágrafo primeiro: Ao empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que ela fizer jus, perderá a garantia de emprego.

Parágrafo Segundo: O empregado deverá apresentar ao empregador, tão logo faça jus as garantias dos itens "a", "b" e "c", comprovante fornecido pelo INSS para esta finalidade.

Parágrafo terceira: Na hipótese de pedido de demissão ou mútuo acordo, o contrato de trabalho poderá ser rescindido desde que feito com a assistência do sindicato dos empregados ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado ao empregado que se afastar do trabalho por motivo de serviço militar compulsório, equiparando-se para efeito de concessão o TIRO DE GUERRA, a estabilidade provisória a partir do alistamento, desde que cumpridas as exigências do serviço militar dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data que completou 18 anos até o prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data em que se verificar a respectiva baixa ou a terminação do encargo a que estava sujeito.

Parágrafo único: Não terá direito à estabilidade provisória prevista no *caput* desta cláusula os refratários, omissos, desertores ou facultativos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: ESTABILIDADE DA GESTANTE

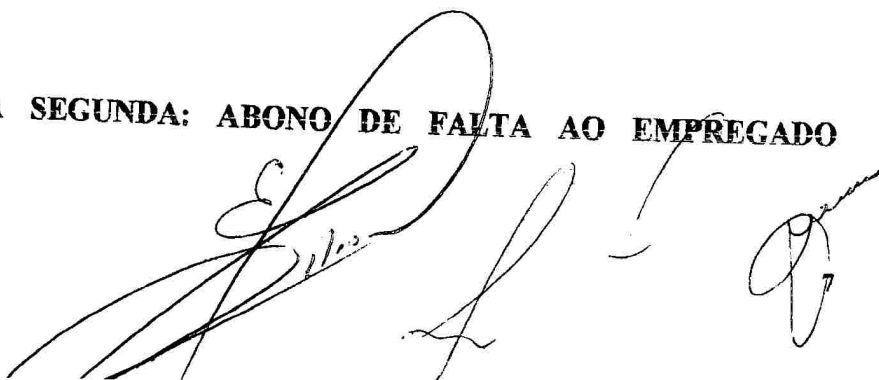
A empregada gestante é assegurada, a partir da confirmação do estado gravídico comprovado para o empregador, o direito à estabilidade provisória de 75 (setenta e cinco) dias após o término do período da licença-maternidade.

Parágrafo único - A empregada gestante poderá renunciar o direito à estabilidade provisória de 75 (setenta e cinco) dias mediante o exercício da renúncia, exigindo-lhe uma declaração de vontade lavrada em cartório de registro civil, sendo que o ônus das despesas junto ao cartório será da Cooperativa, podendo ser transformado o período de 75 dias indenização por opção da empregadora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: ESTABILIDADE DO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

Ao empregado afastado do emprego por motivo de doença, quando a licença exceder a quinze (15) dias, é assegurada a estabilidade provisória por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias, que será concedida uma (1) vez a cada período de doze (12) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE



O empregado estudante, mediante comunicação prévia de cinco (5) dias, poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo do salário para o fim de comprovadamente realizar prova de vestibular em estabelecimento de ensino superior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá ter início nos dias de sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO

O empregado tendo adquirido o direito, poderá fazer coincidir suas férias com a época do casamento, se assim desejar, participando ao empregador com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORME

A cooperativa é obrigada a fornecer gratuitamente ao empregado o equipamento de proteção individual e o uniforme, quando exigido pela cooperativa, salvo extravio ou mau uso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado, mediante comprovação, poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

- a) por 2 (dois) dias consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento do sogro ou sogra, genro ou nora;
- b) por 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiros, ascendentes ou descendentes;
- c) por 3 (três) dias, em virtude de internação hospitalar do cônjuge ou do descendente que viva sob sua dependência econômica, por um período de 12 meses.
- d) por 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento, não cumulado caso o evento ocorra no período de gozo de férias;
- e) por 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de irmão e colateral de 2º. grau.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A cooperativa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder ação penal por ato praticado no exercício regular das suas funções e na defesa do patrimônio da cooperativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: DIA DO COOPERATIVISMO



É devida ao empregado uma gratificação que decorre do dia do cooperativismo -- 4 de julho -- correspondente a 1/30 (um trinta avos) que deve ter como base de cálculo a remuneração devida no mês de julho obrigando o empregador a pagá-la no mês de julho, do contrário, o empregado fará jus a 1 (um) dia de folga, devendo ser concedido a critério da cooperativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: QUADRO DE AVISOS

O quadro com avisos e comunicados do sindicato suscitante deverá ser afixado em lugar visível na cooperativa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: REGIME DE TRABALHO 12x36

É admitido o regime compensatório, observado o limite da jornada semanal, atendendo uma realidade factual admitida pelos empregados por meio do sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: DOMINGOS, FERIADOS E SÁBADOS COMPENSADOS.

É admitido o trabalho aos domingos, feriados e sábados compensados, desde que respeitadas as normas de proteção ao trabalho e os dispositivos legais vigentes, e apresentadas condições e a escala de revezamento em convenção coletiva de trabalho, ou acordo que justifique a necessidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: BANCO DE HORAS.

Por força de convenção coletiva de trabalho, a cooperativa poderá instituir o *Banco de Horas*, à luz do disposto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, mediante acordo coletivo e cujos créditos ou débitos de horas deverão ser compensados no período de 12 (doze) meses a partir da realização das horas.

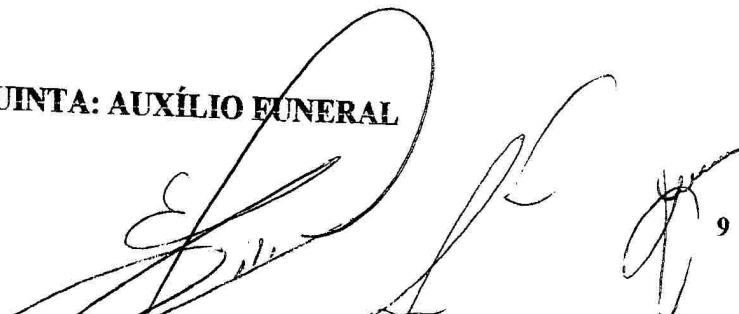
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA.

A cooperativa poderá instituir no âmbito da cooperativa *Comissões de Conciliação Prévia*, cujas normas de funcionamento deverão ser elaboradas pelos próprios representantes, sendo defeso cobrança do serviço conciliatório aos interessados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: ELEIÇÕES DA CIPA

As cooperativas deverão divulgar a data do pleito eleitoral, e posteriormente, protocolizar no sindicato as cópias dos respectivos editais e atas de instalação e posse dos eleitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: AUXÍLIO FUNERAL



Aos empregados é assegurado seguro-funeral, observado a faculdade do empregador:

- a) falecendo o empregado, pagar uma indenização no valor de três (3) salários nominais no ato da quitação das verbas rescisórias, ou
- b) proporcionar aos empregados a garantia de contrato de seguro coletivo, observando o parágrafo único.

Parágrafo único: Caso o empregador proporcionar garantia de contrato de seguro coletivo inferior ao item "a", deve completar até o valor de 3 (três) salários nominais no ato da quitação das verbas rescisórias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, devido aos empregados, será calculado com incidência sobre os salários normativos, estabelecidos nesta Convenção.

CLÁUSULAS REFERENTES AO EMPREGADOS EM POSTO DE SERVIÇOS PARA REVENDA DE COMBUSTÍVEIS DE LUBRIFICANTES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: SALÁRIO DO GERENTE

O gerente do posto de serviços perceberá remuneração nunca inferior a 2 (dois) pisos salariais do trabalhador diurno.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

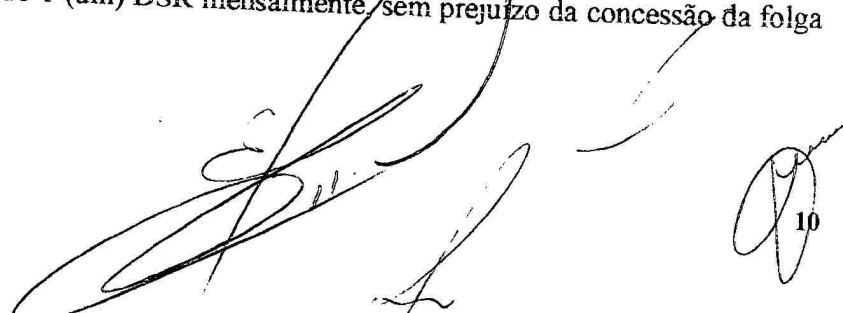
Fica assegurada ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação adicional de 5% (cinco inteiros) incidentes sobre o valor do seu salário, acrescido do adicional noturno quando houver.

Parágrafo único: os empregados frentistas que trabalham no período noturno perceberão a gratificação de quebra de caixa no mesmo percentual, todavia calculado sobre o valor do salário e acrescido do adicional noturno.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que a jornada de trabalho será de quarenta e quatro horas (44h) semanais.

Parágrafo único: A cooperativa poderá adotar para os frentistas jornadas de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), respeitado o intervalo diário de 01 (uma) hora para refeição, e concedendo 1 (um) DSR mensalmente, sem prejuízo da concessão da folga compensatória.



Handwritten signatures and a stamp with the number 10.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: DESCANSO SEMANAL DOS EMPREGADOS

O descanso semanal dos empregados será concedido pela cooperativa preferencialmente aos domingos, garantido, no mínimo, 1 (um) domingo mensal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, devido aos empregados, será calculado com incidência sobre os pisos salariais, estabelecidos nesta Convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: VALE -TRANSPORTE

A cooperativa se obriga a fornecer aos seus empregados o vale transporte ou similar correspondente aos dias trabalhados até o quinto (5º) dia útil, desde que o trabalhador comprove a efetiva necessidade da sua utilização, facultando-se o desconto de 4% (quatro inteiros) do salário base dos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DOS EMPREGADOS

Com relação a possível falta de combustível, os frentistas, o caixa e o chefe de serviços, serão responsáveis dentro dos períodos que coincidam com os turnos que estão de serviço, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade àquele que não estava trabalhando, desde que precedida, em qualquer caso, rigorosa apuração pelas partes signatárias.

Parágrafo Único: com a finalidade de garantir a lisura do procedimento, fica assegurada a participação dos empregados na leitura das bombas e aferição dos combustíveis.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: RECEBIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Fica garantida a exclusão de responsabilidade do empregado no recebimento dos combustíveis, exceto ao gerente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: FECHAMENTO DE CAIXA

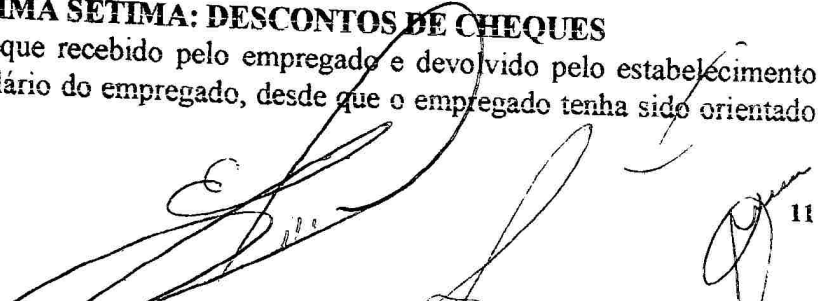
O fechamento de caixa não poderá ser feito sem a presença do empregado responsável no período, salvo em casos de ausência imprevisível, ocasião em que tal atribuição será do chefe de pista.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas terão um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, além de aplicação do adicional de periculosidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: DESCONTOS DE CHEQUES

O valor correspondente ao cheque recebido pelo empregado e devolvido pelo estabelecimento bancário será descontado do salário do empregado, desde que o empregado tenha sido orientado



11



formalmente da obrigação de anotar no verso do cheque o número de documento de identidade, o telefone do cliente, o número da placa e a marca do veículo, e tenha desatendido as normas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, devido aos empregados, será calculado com incidência sobre os pisos salariais, estabelecidos nesta Convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO OU ACORDO DE TRABALHO

Fica estabelecida a multa mensal correspondente a 10% (dez inteiros) do salário normativo, devida a partir da data que a infração for cometida com infringência às cláusulas estabelecidas nos acordos ou convenção coletiva de trabalho, até que seja cumprida a obrigação, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA: FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS

Fica convencionada que, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, outras vantagens de natureza econômica e social poderão ser negociadas e fixadas mediante aditamento.

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA PRIMEIRA: REGISTRO E ARQUIVAMENTO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho será encaminhada ao órgão competente do Ministério do Trabalho para fins de registro e arquivamento.

CLÁUSULA SEXTAGÉSIMA SEGUNDA: VIGÊNCIA

A presente, Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 1º de novembro de 2008 a 30 de outubro de 2009.

Orlândia, novembro de 2008.

SECAESPMG/SINTRACOOP

João Edilson de Oliveira
Diretor Presidente
CPF 066.734.448-94

SINCOAGRO
François Régis Guillaumon
Diretor Presidente
CPF 475.424.118-53

SECAESPMG/SINTRACOOP

Lilian Carla Vogt de Assis
Advogada - OAB/SP 128.626

SINCOAGRO
Francis Henrique Thabet
Advogado OAB/SP 169.597



TERCEIRO TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Bahia, nº 162 - Centro - Marília - SP - Fone/Fax: (14) 3443-1000 - Tabelião, Josué Guimarães Camarinho

Reconheço P/ SEMELHANÇA COM VL ECONOMICO a(s) firma(s) de:
FRANÇOIS REGIS GUILLAUMON, FRANCIS HENRIQUE THABET, etc



Marília, 23 de Dezembro de 2008
R\$ 9,00 CRISTIANE FERREIRA MARTIN (ESCREVENTE)